



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4fa0-b171-b684260175e0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 054/2023.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.

DATA – 03 DE MAIO DE 2024

EMPRESA – SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - INSCRITO NO CNPJ N.º 37.129.437/0001-30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito ao senhor, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 054/2023 com a empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º 37.129.437/0001-30, contratado para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º 37.129.437/0001-30, decorrente de Pregão Eletrônico nº 15/2023 tem como objeto **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.**

O Contrato nº 054/2023, foi assinado em 03 de maio de 2023, Valor Global R\$ 345.645,50 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco e Cinquenta Centavos).

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 04 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 57, II. Lei n.º 8.666/93

A opção pela continuidade do fornecimento de materiais contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, a contratada manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sra. GESICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Representante da empresa: **SERRA DO ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ N.º**

37.129.437/0001-30

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 54/2023, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 04 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 37.129.437/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:30 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **D0C4.9188.799B.29CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 2477/2024.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	C.G.A 938933	C.N.P.J 37.129.437/0001-30	
Endereço: RUA RODRIGUES LIMA, Nº 48			
Bairro: CENTRO	CEP: 48010040	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 23/04/2024 ✓

Certidão valida até: 22/07/2024 ✓

Identificador Web: 170864.2477.20240423.S40.812518
www.alagoinhas.ba.gov.brDocumento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: f84e4b09-14ac-4fa0-b171-b06a260175e0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/05/2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241907089

RAZÃO SOCIAL	
SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ✓	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.458.157	37.129.437/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

07

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4f80-b171-b684260175e0



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.129.437/0001-30
Razão Social: SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI
Endereço: RUA RODRIGUES LIMA / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024 ✓

Certificação Número: 2024042507560000951400 ✓

Informação obtida em 02/05/2024 08:36:36 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.129.437/0001-30
Certidão nº: 30391506/2024
Expedição: 02/05/2024, às 08:35:32
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.129.437/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4ff0-b171-b68d260175e0

CONTRATO Nº 54/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, E A EMPRESA SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 37.129.437/0001-30), estabelecido à Rua Rodrigues Lima, 48, Loja 02, CEP 48.010-040, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Srª Gesicleide Maria do Nascimento, brasileira, empresária, inscrito no CPF Nº538.905.405-97 e Identidade Nº 0371066000 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Dantas Biao, S/N, Centro, Alagoinhas/Ba, CEP 48000011, aqui denominado CONTRATADA, aqui denominado CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 015/2023, do Processo Administrativo nº 55/2023 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

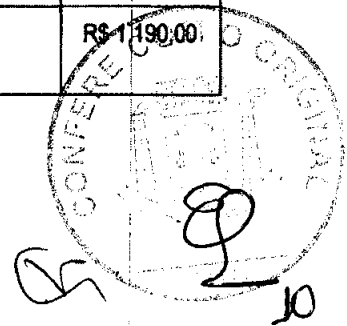
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 15/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

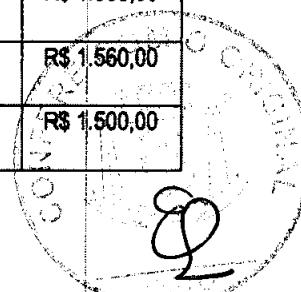
2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 345.645,50 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADA P CARIMBO / AZUL	UND	40	R\$ 6,70	R\$ 268,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO VERMELHO	UND	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
3	APONTADOR DE LAPIS	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
4	BLOCO PARA RASCUNHO 10X7 CM 100 FOLHAS	UND	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
5	BORRACHA BICOLOR P/ LÁPIS E TINTA	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
6	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INTERIOR REFORÇADA.	UND	140	R\$ 8,50	R\$ 1190,00





	36X13X25				
7	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INTERIOR REFORÇADA. 36X13X25	UND	140	R\$ 11,15	R\$ 1.561,00
8	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INTERIOR REFORÇADA. 38X18X29	UND	140	R\$ 23,50	R\$ 3.290,00
9	CALCULADORA ELETRÔNICA 8 DÍGITOS, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA 1XAA; FUNÇÃO RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA.	UND	50	R\$ 45,99	R\$ 2.299,50
10	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ PROTEÇÃO METALIZADA NO BICO, ESCRITA FINA - COR AZUL. CONTENDO 50 UNIDADE.	CX	140	R\$ 66,50	R\$ 9.310,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ PROTEÇÃO METALIZADA NO BICO, ESCRITA FINA, - COR PRETA. CONTENDO 50 UNIDADE.	CX	150	R\$ 66,50	R\$ 9.975,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ PROTEÇÃO METALIZADA NO BICO. ESCRITA FINA, - COR VERMELHA. CONTENDO 50 UNIDADE.	CX	150	R\$ 66,50	R\$ 9.975,00
13	CANETA HIDROGRÁFICA CX C/ 24 CORES	CX	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
14	CANETA MARCA CD	UND	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
15	CARTOLINA ESCOLAR, FORMATO 500X660MM, 180 GR/M2. CORES VARIADAS.	UND	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
16	CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO - PAPELÃO	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
17	CLASSIFICADOR RÁPIDO EM PAPELÃO	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
18	CLIPS GALVANIZADOS Nº 0-0 COM 100	CX	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
19	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2-0 COM 100	CX	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
20	CLIPS GALVANIZADOS Nº 4-0 COM 50	CX	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00





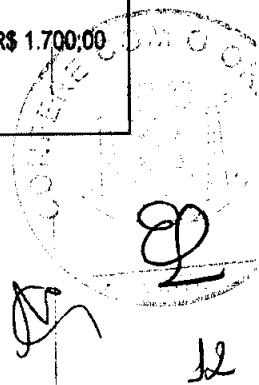
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4f80-b171-b68d260175e0

21	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6-0 COM 50	CX	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
22	COLA BASTÃO 8GRS.; NÃO TÓXICA, LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLIMERO DE SÓDIO	UNI	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
23	COLA BRANCA 90G.CONTENDO 12 UNIDADES	CX	130	R\$ 51,60	R\$ 6.708,00
24	CORRETIVO LIQUIDO - INDICADO PARA CORREÇÃO DE ESCRITA, FAX, XEROX, DATILOGRAFIA E IMPRESSORAS COM SECAGEM RÁPIDA. CONTENDO 12 UNIDADES	CX	100	R\$ 35,30	R\$ 3.530,00
25	ELÁSTICO Nº 18 AMARELOS 50G	PCT	30	R\$ 7,20	R\$ 216,00
26	ENVELOPE DIVERSAS CORES - 110X160MM	UNI	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
27	ENVELOPE - 72X108MM	UNI	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
28	ENVELOPE KRAFT - 200X280MM	UNI	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
29	ENVELOPE KRAFT - 114X229MM	UNI	600	R\$ 0,40	R\$ 240,00
30	ENVELOPE KRAFT PARDO - 170X240MM MEIO OFICIO.	UND	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00
31	ENVELOPE KRAFT PARDO 240X340MM	UND	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
32	ESTILETE GRANDE LARGO COM LÂMINA 18MM DE METAL.	UND	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
33	ESTILETE PEQUENO ESTREITO COM LÂMINA 9MM DE METAL	UND	100	R\$ 2,90	290,00
34	ETIQUETAS PARA RECADO AUTO-ADESIVA 38MM X 51MM BEM C/4	UNI	100	R\$ 12,90	1.290,00
35	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	20	R\$ 6,40	128,00
36	FITA ADESIVA 48MM X 45M TRANSPARENTE	UND	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
37	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MMX50M	UND	50	R\$ 11,90	R\$ 595,00
38	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO, BASE DE 13CM. UTILIZA GRAMPO 26/6 PARA 20 FLS; 24/6 PARA 30FLS E 23/9 PARA 30FLS.	UND	40	R\$ 42,50	R\$ 1.700,00





39	GRAMPEADOR GRANDE METAL, PROFISSIONAL, 28CM PARA 100 FOLHAS DE 75GRS.; UTILIZA GRAMPOS 24/8 P/ 20-50 FLS/ 24/10 P/ 40-70FLS/ 23/8 P/ 20-50FLS/ 23/10 P/ 40-70FLS/ 23/13 P/ 70-100FLS E 9/14 PARA 80-110FLS.	UND	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
40	GRAMPO 23 X 13 P/ GRAMPEADOR CX C/ 5000	CX	20	R\$ 31,45	R\$ 629,00
41	GRAMPO 23 X 8 P/ GRAMPEADOR CX C/ 5000	CX	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
42	GRAMPO 26/6 CX C/1000	CX	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
43	LAPIS PRETO Nº. 0 2 144 UND	CX	40	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00
44	LIVRO ATA 100FLS	UND	30	R\$ 19,85	R\$ 595,50
45	LIVRO ATA 50FLS	UND	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
46	LIVRO PROTOCOLO	UND	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
47	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX C/12	CX	40	R\$ 46,80	R\$ 1.872,00
48	MARCADOR PERMANENTE	UNI	40	R\$ 5,80	R\$ 232,00
49	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO MOVES	UND	20	R\$ 166,50	R\$ 3.330,00
50	ORGANIZADOR DE MESA DUPLO MOVES	UND	20	R\$ 98,65	R\$ 1.973,00
51	PAPEL A4 210 X297MM PACOTE COM 500 FOLHAS CX C/10	CX	200	R\$ 299,00	R\$ 59.800,00
52	PAPEL A4 210 X297MM PACOTE COM 500 FOLHAS CX C/10 RECICLADO	CX	200	R\$ 424,50	R\$ 84.900,00
53	PAPEL VERGÊ 180 GR, FORMATO: 210MMX297MM, C/50 FOLHAS, CORES VARIADAS.	CX	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
54	PAPEL LEMBRETE 95MM X 81,5MM - EMBALAGEM C/600 FOLHAS	UNI	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
55	PASTA A Z LOMBO ESTREITO FORMATO A4	UNI	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
56	PASTA A Z LOMBO LARGO FORMATO A4	UNI	120	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
57	PASTA CANALETA OFÍCIO CANALETAS SORTIDAS CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS FORMATO A4	UND	130	R\$ 4,50	R\$ 585,00



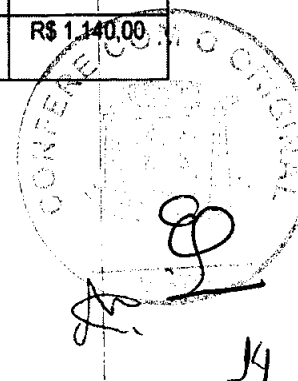
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4fa0-b171-b68d260175e0

58	PASTA L A4 ACP, FEITA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL TRANSPARENTE	UND	130	R\$ 1,90	R\$ 247,00
59	PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO	UND	130	R\$ 4,50	R\$ 585,00
60	PASTA SUSPensa C/ GRAMPO PVC 6 UND CX C/50	UND	20	R\$ 292,50	R\$ 5.850,00
61	PASTA SANFONADA PLÁSTICA COM 31 DIVISÓRIAS	UND	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
62	PASTA PLÁSTICA ARQUIVO OFÍCIO 2 CM LARGURA	UND	130	R\$ 7,20	R\$ 936,00
63	PASTA PLÁSTICA ARQUIVO OFÍCIO 4 CM LARGURA	UND	130	R\$ 8,50	R\$ 1.105,00
64	PERCEVEJO CX C/ 100	CX	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
65	PERFURADOR 2 FUROS, GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 45 FOLHAS 75GRS	UND	30	R\$ 134,65	R\$ 4.039,50
66	PERFURADOR 2 FUROS, MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS 75GRS	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
67	PINCEL ATÔMICO AZUL C/12	CX	20	R\$ 48,65	R\$ 973,00
68	PINCEL ATÔMICO PRETO C/12	CX	20	R\$ 48,65	R\$ 973,00
69	PINCEL ATÔMICO VERMELHO C/12	CX	20	R\$ 48,65	R\$ 973,00
70	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL COM REFIL E PONTAS SUBSTITUÍVEIS, NAS CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO.	CX	20	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
71	PORTA LÁPIS	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
72	PORTA LÁPIS CANETA C/ 3 DIVISÕES	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
73	PRANCHETA COMUM MADEIRA	UND	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
74	REGUA 30 CM	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
75	TESOURA COMUM LÂMINA DE AÇO 20 CM 8"	UND	50	R\$ 22,80	R\$ 1.140,00



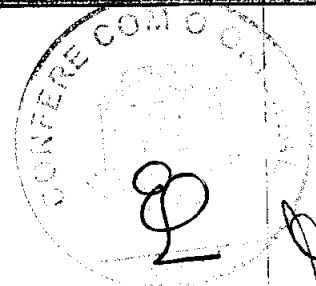


76	TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO, NA COR AZUL. EMBALAGEM COM 40ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UND	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
77	TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO, NA COR VERMELHA. EMBALAGEM COM 40 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UND	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
78	CADERNO, MATERIAL PAPEL OFSETE, MATERIAL CAPA DURA, QUANTIDADE FOLHAS 96 FL, COMPRIMENTO 210 MM, LARGURA 150 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPIRAL E FOLHAS PAUTADAS	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
79	CADERNO, MATERIAL PAPEL OFSETE, MATERIAL CAPA CAPA DURA, QUANTIDADE FOLHAS 80 FL, COMPRIMENTO 210 MM, LARGURA 150 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPIRAL E FOLHAS PAUTADAS	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
80	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO GLOSSY BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, GRAMATURA 180 G/M2, COMPATIBILIDADE IMPRESSORA JATO DE TINTA/ LASER. PACOTE COM 20 FOLHAS.	UND	800	R\$ 23,50	R\$ 18.800,00
81	PAPEL FOTOGRÁFICO, COM ADESIVO , LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, COMPATIBILIDADE IMPRESSORA JATO DE TINTA/ LASER. PACOTE COM 20 FOLHAS.	UND	800	R\$ 28,50	R\$ 22.800,00
82	CANETA ESFEROGRÁFICA MARCADORA PERMANENTE PARA CD-DVD COM 2.0MM, NA COR	UND	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00

15



	PRETA				
83	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL ALUMÍNIO, COR CARGA PRATA METÁLICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO TOQUE PENA, DIÂMETRO PONTA 1, PERMANENTE.	UND	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
84	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL ALUMÍNIO, COR CARGA DOURADA METÁLICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO TOQUE PENA, DIÂMETRO PONTA 1, PERMANENTE.	UND	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
85	BASTÃO DE COLA QUENTE -COLA, COMPOSIÇÃO SILICONE, COR INCOLOR, TIPO BASTÃO PACOTE COM 8 UND	UND	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
86	APLICADOR TIPO PISTOLA APLICADOR COLA TIPO PISTOLA, NOME APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA. PISTOLA DE COLA QUENTE FINA ELÉTRICA, APLICADOR DE BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 110/220V (BIVOLT) DE 40W.	UND	50	R\$ 29,35	R\$ 1.467,50
87	ETIQUETA PARA ENVELOPE - FOLHA TAMANHO A4 COM 126 ETIQUETAS PACOTE COM 25 FOLHAS	UND	500	R\$ 35,65	R\$ 17.825,00
88	BLOCO AUTO ADESIVO POST-IT RECADO LEMBRETE COM 100 FOLHAS 7,6 X 7,6	PCT	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
89	BLOCO AUTO ADESIVO POST-IT RECADO LEMBRETE COM 50 FOLHAS 38 X 50	PCT	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
90	PLASTICO COM 4 FUROS A4 GROSSO PC COM 100 UND	PCT	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
91	PLASTICO COM 4 FUROS A4 FINO PC COM 100 UND	PCT	20	R\$ 45,90	R\$ 918,00
VALOR TOTAL				R\$ 214,45	R\$ 214,45





3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

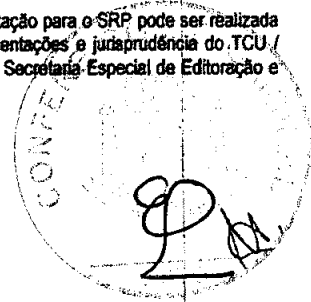
5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.





5.4. Para o fornecimento, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

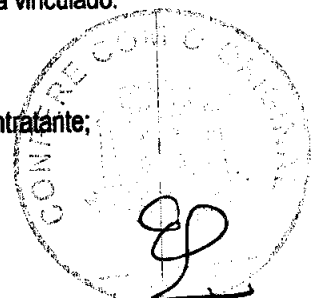
7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- fornecer todo o material para o qual está autorizado o fornecimento;
- efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº.15/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.





c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 15/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

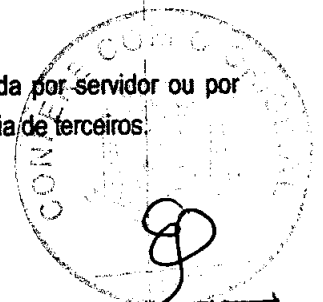
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.





9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

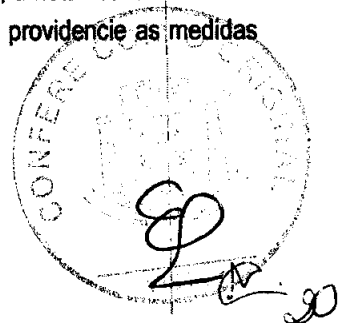
10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4f60-b171-b68d260175e0

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

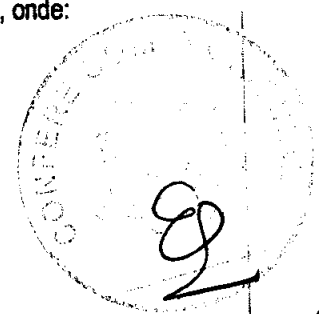
11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

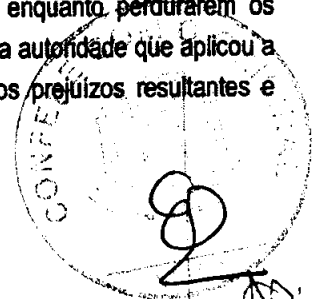
14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

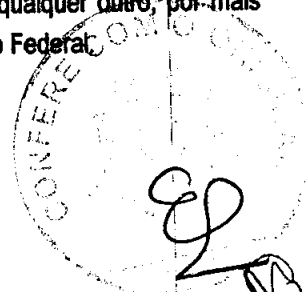
18. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 15/2023, constante do Processo Administrativo nº 55/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Alagoinhas, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4f80-b171-b68d260175e0

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alagoinhas, Bahia - BA, 04 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Presidente da Câmara


SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ n.º 37.129.437/0001-30

Testemunhas:

1º

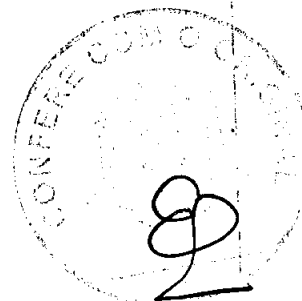
NOME:

CPF: 87654024568

2º

NOME:

CPF: 01367230351



24



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 054/2023, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4fa0-b171-d684260175e0

Processo de Administrativo nº: 023/2024

Contrato nº: 054/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

Assunto: Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 054/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ sob o n.º 37.129.437/0001-30, para O fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 06 (seis) meses, a partir de 04 de maio de 2024, com término em 04 de maio de 2025, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato originário, seguidos das

K 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

2

27



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um elevador de acessibilidade do prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Marc: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.**’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4fa0-b171-b68d260175e0

prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.


III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 054/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 03 de maio de 2024.


Halisson Brito
Consutor Jurídico

DESPACHO:

Homologo o parecer supra para que produza, integralmente, seus efeitos jurídicos e legais, devendo os autos serem encaminhados para Diretoria Geral para a adoção das providências cabíveis.

Alagoinhas - BA, 03 de maio de 2024.


Geraldo Cruz Moreira Junior
Procurador da Câmara Municipal de Alagoinhas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

CONTRATO Nº.054/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.

Sra. GESICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Representante da empresa: **SERRA DO ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ N.º**

37.129.437/0001-30

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 054/2023, conforme Processo Administrativo nº 23/2024, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 04 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025.

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 054/2023, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA**, valor global estimado de R\$ 345.645,50 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco e Cinquenta Centavos), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
----------------------	--	-------------------------------------	---

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

CONTRATO Nº.054/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA.

Sra. GESICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Representante da empresa: SERRA DO ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ N.º

37.129.437/0001-30

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da empresa SERRA DO ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º 37.129.437/0001-30 pelo aditamento amigável do Contrato nº 054/2023, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 03 de maio de 2024.

Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

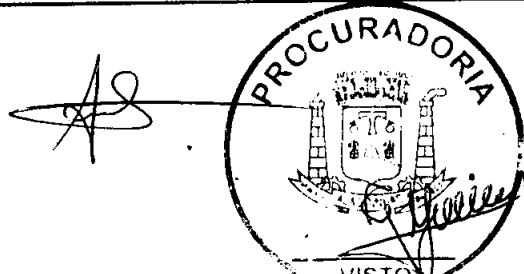
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 876369301 SSP/BA e CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.129.437/0001-30, com sede à RUA RODRIGUES LIMA, Nº 48 - CENTRO, ALAGOINHAS-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sra. GESICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 0371066000 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 538.905.405-97, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 054/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 054/2023, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 054/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 04 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Table with 4 columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA, FONTE DE RECURSO. Row 1: 01- CAMARA MUNICIPAL, 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Handwritten initials

Vertical text on the right edge: Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-BA, 03 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 37.129.437/0001-30

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 87654024568

NOME:

CPF: 01367230551





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/07/2024 22:12:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f84e9b09-14ac-4fa0-b171-b68d260175e0

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2024 – 3 páginas

Alagoinhas / BA – Sexta-feira, 03 de maio de 2024

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023



Documento assinado digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 876369301 SSP/BA e CPF n° 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.129.437/0001-30, com sede à RUA RODRIGUES LIMA, N° 48 - CENTRO, ALAGOINHAS-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sra. GESICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade n° 0371066000 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 538.905.405-97, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO n° 054/2023**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 054/2023, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato n° 054/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 04 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.33.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.566, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-BA, 03 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

SERRA ROXO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 37.129.437/0001-30

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: